PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 85 /21.

"Promove alterações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018 e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018 e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, sendo este último integrado pelos incisos I, II, III, IV e V, conforme segue:

"Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari/MG, criada pela nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018 e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, fica doravante a cargo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, II, designar um oficial/praça da corporação, na sede em Araguari/MG e outro oficial/praça como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil na COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 2º Poderão ser designados oficiais e praças bombeiros militares para o exercício privativo em apoio as ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil na COMPDEC, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 3º Caso seja necessária a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC em âmbito regional, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, artigo 142, II, designar privativamente, um oficial da corporação, assim como um oficial/praça coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Araguari/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil mediante convênio com os municípios que integrem o Triangulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), ficando desde já autorizada a sua celebração, conforme a seguinte representatividade:

I - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Coronel Bombeiro Militar;

II - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar;
III - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar;
IV - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Bombeiro Militar/Sub Tenente/Sargento;
V - excepcionalmente, até a designação de um bombeiro militar, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor civil como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus assessores conforme composição da COMPDEC, para operacionalização da Defesa Civil de Araguari/MG."

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter esta redação:

"Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC."

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do artigo 5º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passando o mencionado artigo a ser composto por 4 (quatro) incisos, os quais são renumerados, na forma e redação seguinte:

"Art. 5º ...
I – gabinete do coordenador;
II – secretaria;
III – seção de projetos, ensino e planejamento para redução de desastres;
IV – seção de operações."

Art. 4º O artigo 6º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os incisos de I a XVI, bem como o parágrafo único, conforme segue:

"Art. 6º Compete à COMPDEC:
I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;
II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII – vistoriar edificações e áreas de risco, juntamente com profissional devidamente habilitado indicado pelo Município de Araguari, e promover, quando

for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município de Araguari;
XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral."

Art. 5º O artigo 7º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os incisos de I a VI, conforme segue:

"Art. 7º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado de Minas Gerais:
I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres."

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 7º-A, com os incisos I a XII à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º-A Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme artigo 1º desta Lei;
II – representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
III – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
IV – recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
V – recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal, ou em outra legislação correlata;
VI - propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
VII – encaminhar aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
VIII – manter os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;
IX – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
X – favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
XI – articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;
XII – propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes."

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 7º-B, com os incisos I a VI à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º-B À Secretaria da COMPDEC compete:
I – sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
II – assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;
III – elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;
IV – confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;
V – manter organizado o arquivo;
VI – manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC."

Art. 8º Fica acrescentado o artigo 7º-C, com os incisos I a XIII à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º-C À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:
I – sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;
II – implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
III – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;
IV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
V – promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;
VI – promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
VII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;
VIII – elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;
X – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XI – preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
XII – participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
XIII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência."

Art. 9º Fica acrescentado o artigo 7º-D, com os incisos I a XIV à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º-D À Seção de Operações da COMPDEC compete:
I – sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como em relação aos protocolos de prevenção e alerta e quanto as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
III – participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
IV – atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;
V – comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
VI – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
VII – executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
VIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
IX – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
X – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XI – restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;
XII – acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no Município de Araguari;
XIII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
XIV – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência."

Art. 10. Fica acrescentado o artigo 7º-E, com os incisos I a IV à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º-E O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem a finalidade de:
I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
III – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
IV – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil."

Art. 11. Fica reformulada a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, passando o caput do artigo 8º, seus incisos e alíneas da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com consequente renumeração, a ter esta redação, ficando-lhe acrescentado o parágrafo único conforme segue:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG contará com representantes dos seguintes órgãos:
I – Poder Judiciário (TJMG);
II – Secretaria Municipal de Governo;
III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
IV – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
V– Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Secretaria Municipal de Obras;
VII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;
VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
XI - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
XII – Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
XIII – Sindicato Rural de Araguari;
XIV – Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Igrejas etc.);
XV – Departamento de Polícia Civil ou congênere no Município de Araguari;
XVI – 53º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;
XVII– Exército Brasileiro;
XVIII – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP;
XIX – Superintendência Água e Esgoto de Araguari (SAE);
XX – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);
XXI – 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
XXII – Outros órgãos ou Instituições conforme a necessidade.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o oficial bombeiro militar Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente."

Art. 12. O artigo 9º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os incisos de I a IV e revogado o seu parágrafo único, conforme segue:

"Art. 9º Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG:
I – convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do correlato Conselho;
II – ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
III – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
IV – cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo único. Revogado."

Art. 13. O artigo 10 da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os incisos de I e II, bem como o parágrafo único, conforme segue:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do seu presidente;
II – extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e com qualquer número de membros em 2ª chamada."

Art. 14. O artigo 11 da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões."

Art. 15. Fica acrescentado o artigo 11-A, com os §§ 1º e 2º, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11–A. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de pagamento ou gratificação.
§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.
§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG são consideradas de relevante interesse para o Município de Araguari, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução."

Art. 16. Fica acrescentado o artigo 11-B, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11–B. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG a elaboração do seu regimento interno."

Art. 17. Fica acrescentado o artigo 11-C, com o parágrafo único, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11–C. Poderá ser criado um Consórcio Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em nível regional, com sede em Araguari/MG, com a finalidade de angariar recursos para o estabelecimento de políticas públicas para a proteção e defesa civil com a participação de todos os municípios da área de atuação do comando regional do CBMMG sediado no Município de Araguari.
Parágrafo único. O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados da região, sob comando do CBMMG."

Art. 18. Fica acrescentado o artigo 11-D, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11–D. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em caso de atuação regionalizada, sob coordenação do CBMMG, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Civis na região do Triangulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), assim como, o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil."

Art. 19. Fica acrescentado o artigo 11-E, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11–E. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente, juntamente com a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil."

Art. 20. Fica acrescentado o artigo 11-F, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11–F. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, mediante Decreto, objetivando atender os gastos com a execução desta Lei."

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os dispositivos da Lei de nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Promove alterações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018 e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências."

Através do Ofício CBMG/5BBM nº 1338/2021, cópia anexa o Comandante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar, propõe a reestruturação da defesa civil no nosso Município, justificando que *"No Estado, o CBMMG é a unidade organizacional responsável pela coordenação e a execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, contribuindo para o desenvolvimento do Estado. (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MINAS GERAIS, 1989)."*

Ainda extrai-se do mencionado Ofício que *"A meta estabelecida pelo Governo do Estado à instituição na ação de promoção de defesa civil é a melhoria da qualidade de vida da comunidade e o atendimento do bem comum. A diretriz máxima do CBMMG é buscar o padrão de excelência no atendimento a mais pessoas e municípios, além de ter como objetivos principais o estímulo de ações preventivas de forma a incentivar no cidadão a capacidade de identificar situações de risco e adotar comportamentos/atitudes preventivas e de proteção, além de proporcionar um sentimento de proteção com ações de qualidade pelo órgão, incentivando a cultura de prevenção e de proteção a vida, ao patrimônio e ao meio ambiente."*

Continua o Comandante da 2ª Companhia BM na sua exposição quanto ao tema que *"Cabe aos municípios integrarem ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que se referem a estruturação e organização das Coordenadorias Municipais e Regionais de Proteção e Defesa Civil e promoverem mecanismos de integração dos órgãos para fins de estabelecimento de políticas de proteção pública e defesa civil."*

E mais conclui o Respeitável Comandante da 2ª Companhia BM que *"Faz-se necessário, portanto, a adequação das estruturas existentes tendo em vista a legislação em vigor estar ultrapassada (década de 1970), assim com promover novas políticas de integração entre os órgãos públicos envolvidos como o Samu, o CBMMG, a Defesa Civil num contexto de regionalização e ampliação no oferecimento de serviços públicos na seara da proteção e defesa civil."*

Portanto, o Projeto de Lei é de suma importância para que seja repassada a coordenação da defesa civil no nosso Município para quem de fato está adestrado e aparelhado para enfrentar as adversidades naturais, qual seja o Corpo de Bombeiros Militar, através da sua eficiente 2ª Companhia.

Assim sendo, o Projeto de Lei em tela objetiva ajustar e confirmar a coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil por parte do CBMMG, com a necessária adequação da legislação municipal, razão pela qual solicitamos a aprovação da matéria, adotando-se nos seus tramites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS
O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
5º Batalhão de Bombeiros Militar

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 31 / 05 / 21
PARA: PGM / Dr. Assunção
Conhecimento
José Donizetti Luciano
Secretário Municipal de Governo

Ofício CBMMG/5BBM nº. 1338/2021

Uberlândia, 27 de maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Major Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

Assunto: **Reestruturação da Defesa Civil**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1400.01.0026813/2021-44].

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

No Estado, o CBMMG é a unidade organizacional responsável pela coordenação e a execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, contribuindo para ao desenvolvimento do Estado. (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MINAS GERAIS, 1989).

A meta estabelecida pelo governo do Estado à instituição na ação de promoção de defesa civil é a melhoria da qualidade de vida da comunidade e o atendimento do bem comum. A diretriz máxima do CBMMG é buscar o padrão de excelência no atendimento a mais pessoas e municípios, além de ter como objetivos principais o estímulo de ações preventivas de forma a incentivar no cidadão a capacidade de identificar situações de risco e adotar comportamentos/atitudes preventivas e de proteção, além de proporcionar um sentimento de proteção com ações de qualidade pelo órgão, incentivando a cultura de prevenção e de proteção a vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Cabe aos municípios integrarem ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no que se referem a estruturação e organização das Coordenadorias Municipais e Regionais de Proteção e Defesa Civil e promoverem mecanismos de integração dos órgãos para fins de estabelecimentos de políticas de proteção pública e defesa civil.

Faz-se necessário, portanto, a adequação das estruturas existentes tendo em vista a legislação em vigor estar ultrapassada (década de 1970) assim como promover novas políticas de integração entre os órgãos públicos envolvidos como o Samu, o CBMMG, a Defesa Civil num contexto de regionalização e ampliação no oferecimento de serviço públicos na seara da proteção e defesa civil.

Visando ajustar e confirmar a Coordenação e Execução das ações de Proteção e Defesa Civil por parte do CBMMG, envio o Projeto de Lei em anexo, para vossa apreciação e providências cabíveis

Atenciosamente,

FABRÍCIO SILVA ARAÚJO, CAPITÃO BM
COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA BM

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Silva Araujo, Capitão**, em 28/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30064664** e o código CRC **26A89D9B**.

Av. Rondon Pacheco, 5715 - Bairro Esplanada - Uberlândia - CEP 38.400-766

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 28 / 05 / 21
Horário: 14:41
Secretaria de Governo

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/01/2019

LEI Nº 4602

"CRIA A ~~COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC~~ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC **DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a ~~Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC~~ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

~~II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;~~

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

~~III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;~~

III - situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

~~IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.~~

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A ~~Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC~~ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil. (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

Art. 5º A ~~Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC~~ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de: (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

I - coordenador;

II - conselho municipal;

III - secretaria;

IV - setor técnico;

V - setor operativo.

Art. 6º O coordenador da ~~COMDEC~~ COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município. (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelos seguintes representantes:

I - de órgãos governamentais:

a) Câmara Municipal;
b) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
c) Secretaria Municipal de Obras;
~~d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;~~
d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria Municipal de Educação;
h) Superintendência de Água e Esgoto;
i) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana; (Redação acrescida pela Lei nº 5218/2013)
j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; (Redação acrescida pela Lei nº 6061/2018)

II - de outros órgãos públicos:

~~a) Corpo de Bombeiros Militar;~~
a) 3ª Companhia de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Lei nº 6061/2018)
~~b) 11º Batalhão de Engenharia de Construção;~~
b) 2º Batalhão Ferroviário; (Redação dada pela Lei nº 6061/2018)
~~c) Nona Companhia de Polícia Militar Independente;~~
c) 53º Batalhão de Polícia Militar; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

d) Poder Judiciário;

III - de órgãos não governamentais:

a) Entidades Rotárias;
b) Maçonarias;
c) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
d) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;
e) Clero;
~~f) Associação das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Araguari;~~
f) Associações de Moradores de Bairros; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)
g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis de números 1.880, de 27 de abril de 1979, 3.031, de 3 de maio de 1995, 4.212, de 4 de janeiro de 2006 e 4.219, de 6 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5218, de 27 de junho de 2013.

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.602, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do art. 2º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências", passam a ter estas redações:

"Art. 2º ...

...

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta."

Art. 2º As alíneas "d" do inciso I, "c" do inciso II e "f" do inciso III, todas do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passam ter novas redações, ficando ainda acrescentada a alínea "i" ao inciso I mencionado, conforme segue:

"Art. 8º ...

I - de órgãos governamentais:

...

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

...

i) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

II - de outros órgãos públicos:

c) 53º Batalhão de Polícia Militar;

...

III - de órgãos não governamentais:

...

f) Associações de Moradores de Bairros;

...".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/12/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6061, DE 5 DE JULHO DE 2018.

"Introduz adequações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "j", ao inciso I, do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, bem como adequadas as redações das alíneas "a" e "b", do inciso II, do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 8º ...

I - ...

...

j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

II - ...

a) 3ª Companhia de Bombeiros Militar;

b) 2º Batalhão Ferroviário;

...".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e da Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Rodrigo Costa Ferreira
Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis 20 Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6133, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

"Modifica a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 5.278, de 27 de junho de 2013, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 5.278, de 27 de junho de 2013, passa doravante a denominar-se Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis de nºs 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e 5.278, de 27 de junho de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de janeiro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Rodrigo Costa Ferreira
Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Constituição do Estado de Minas Gerais

Atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nºs 1 a 108.

27ª edição

Belo Horizonte
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Fevereiro de 2021

mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado privativamente pela Academia de Polícia Civil.

§ 2º – O exercício de cargo policial civil é privativo de integrantes das respectivas carreiras.

§ 3º – Para o ingresso na carreira de Delegado de Polícia, é exigido o título de Bacharel em Direito e concurso público, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, e exigido curso de nível superior de escolaridade para a de Perito Criminal.

• *(Vide Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005.)*

§ 4º – O cargo de Delegado de Polícia integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado.

• *(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 82, de 14/4/2010.)*

Art. 141 – O Chefe da Polícia Civil é livremente nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, da classe final da carreira de Delegado de Polícia.

• *(Vide Lei Delegada nº 101, de 29/1/2003.)*

Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

I – à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

II – ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

• *(Inciso regulamentado pela Lei Complementar nº 54, de 13/12/1999.)*

III – à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.